

PARECER 249/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 396/1999

O nobre Vereador Wadih Mutran propôs o Projeto de Lei 396 / 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os medicamentos comercializados no Município de São Paulo possuírem em suas embalagens selos de segurança do tipo holograma tridimensional contendo logotipo com o nome do produto. A preocupação do Ilustre Edil, de acordo com a justificativa apresentada, é combater o mercado de falsificação de medicamentos, coibindo este tipo de crime.

Em seu parecer sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, apresentando, contudo, um substitutivo. Já a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionou-se contrária à proposição, argumentando que seria ineficaz esse tipo de medida na esfera municipal.

Para obter melhores subsídios sobre o tema, solicitamos informações ao Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado da Saúde e também ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - o IPT. O Centro de Vigilância Sanitária considerou louvável a preocupação em fornecer maior segurança nas embalagens dos medicamentos, mas se colocou contrário à proposição, destacando que se trata de competência federal. Neste sentido, destaca o artigo 116 do Decreto Federal 74.170/77 que regulamenta a Lei Federal 6360/76: "As alterações na apresentação e dizeres da rotulagem e demais impressos dependerá de prévia e expressa autorização do Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério Público a ser anotada à margem do registro próprio".

O IPT enviou um parecer técnico respondendo às questões sobre a definição do selo holográfico, a segurança que ele oferece e sobre as vantagens e desvantagens de seu uso para os medicamentos. Quanto à segurança, destaque-se o seguinte: "A segurança que o selo oferece contra falsificações seria praticamente total desde que houvesse um bom controle das gráficas que o imprimem e das empresas embaladoras, e que as embalagens ou os selos fossem, de fato, destruídos pelo consumidor em sua abertura. É difícil garantir que tais condições sejam atendidas". Continuando, sobre os benefícios e os prejuízos oriundos do uso do selo em questão, o IPT informou: "A vantagem do selo holográfico é a segurança que ele oferece, observadas as considerações acima apresentadas. A desvantagem é o elevado custo, que oneraria muito os remédios mais baratos e populares, fazendo com que a embalagem venha a custar muito mais que o medicamento contido (o que hoje já ocorre, mas seria agravado)".

Não se pode deixar de aplaudir os elevados propósitos que levaram à proposição do presente projeto. Porém, considerando as informações recebidas, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho registra aqui sua posição CONTRÁRIA à proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 09/033/2000.

Mário Dias - Presidente

Nelson Proença - Relator

Jooji Hato

Oswaldo Enéas